

n.º 233/81, de 1 de Agosto, e da Portaria n.º 265/2000, de 17 de Maio, sob proposta do general Chefe do Estado-Maior do Exército, seja nomeado o coronel 18842377, SMAT Mário Jorge de Sande Pimentel da Cruz, para o cargo de oficial de ligação junto à NAMSA (Pólo NAMSA), no Luxemburgo, em substituição do CMG AN 816873, José Arnaldo Teixeira Alves, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria, a qual produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007.

19 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Portaria n.º 750/2007

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do major-general-adjunto, em exercício de funções, do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, nomear o capitão-de-fragata M (20980) José António Croca Favinha, para o cargo «TC-740 — Branch Head, Scientific Programmes of Work (SPOW) Coordination» no HQ SACT, em Norfolk, Estados Unidos da América, em substituição do capitão-de-mar-e-guerra M (1775) Aníbal José Ramos Borges, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 15 de Outubro de 2007. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

24 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21 057/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, o licenciado Manuel Martins das Neves Dias para exercer funções de subdirector-geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE).

O presente despacho produz efeitos na data da respectiva assinatura.

24 de Agosto de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Nota curricular (académica e profissional)

Nome — Manuel Martins das Neves Dias.

Data de nascimento — 31 de Julho de 1952.

Formação universitária — licenciatura em Finanças (15 valores), no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, Portugal.

Actividade profissional:

Abril de 2007, na Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), mantém a comissão de serviço no cargo de director de serviços de Administração de Benefícios;

De Novembro de 2005 a Março de 2007, foi director dos Serviços de Prestadores de Cuidados de Saúde na Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), Ministério das Finanças e da Administração Pública;

Entre 16 de Julho de 2002 e 19 de Julho de 2005, foi vogal do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), Ministério da Saúde;

Entre Outubro de 2002 e Abril de 2004, foi membro do conselho de administração (*management board*) da EMEA — Agência Europeia do Medicamento;

Entre Março de 2001 e Julho de 2002, foi secretário-geral-adjunto do Ministério do Planeamento;

Entre Abril de 1995 e Março de 2001, desempenhou no ICN — Instituto da Conservação da Natureza funções técnicas e dirigentes — director dos Serviços Administrativos e Financeiros (de Maio de 1998 a Março de 1999) e director do Parque Natural da Serra d'Aire e Candeeiros e da Reserva Natural do Paul do Boquilobo (de Novembro de 1997 a Março de 1998);

Entre Janeiro e Julho de 1994, foi membro do conselho de direcção da empresa PEC-TEJO, Indústria de Produtos Pecuários de Lisboa e Setúbal, S. A.;

Entre Outubro de 1992 e Abril de 1994, foi administrador executivo da empresa PEC — Produtos Pecuários e Alimentação, S. A.;

No Ministério da Agricultura desempenhou funções de assessor principal no INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (de Dezembro de 1994 a Abril de 1995), de inspector superior principal (de Março a Agosto de 1990) na Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão e no IROMA — Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas, de assessor principal (de Agosto a Novembro de 1994) e dirigentes — chefe de divisão de Transportes (de Fevereiro de 1983 a Outubro de 1987), chefe de divisão de Mercados de Produtos Animais (de Outubro de 1987 a Fevereiro de 1990) e director de serviços de Gestão de Matadouros (de Setembro de 1990 a Outubro de 1992);

Entre Fevereiro de 1977 e Fevereiro de 1983, foi técnico superior economista da JNPP — Junta Nacional dos Produtos Pecuários;

Exerceu funções docentes no ISCTE — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa como assistente das cadeiras de Gestão Comercial e de Técnicas de Análise de Mercados (de Outubro de 1976 a Outubro de 1978);

Iniciou actividade profissional em Junho de 1973, nos Serviços de Estatística do Ministério das Corporações e Previdência Social (Ministério do Trabalho), até Fevereiro de 1977;

Ao longo da carreira profissional desenvolveu actividades de consultor empresarial nos domínios de estudos de mercado e da preparação técnica, avaliação, financiamento e realização de decisões de investimentos.

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 21 058/2007

Considerando a importância da cooperação para o desenvolvimento como um dos pilares da política externa portuguesa, no âmbito da qual se assume a prioridade com os países com os quais Portugal tem ligações históricas relevantes, como é o caso de Marrocos;

Considerando a importância da linha de crédito de ajuda para o financiamento de bens e serviços de origem portuguesa, no valor de 100 milhões de euros, aprovada pelo despacho n.º 12 674/2006, de 30 de Maio, que se encontra praticamente esgotada, revestindo-se de grande interesse o reforço da mesma face aos projectos de desenvolvimento entretanto identificados pelas partes;

Considerando a disponibilidade da CGD no reforço da linha, em 100 milhões de euros, com a garantia e concessão de bonificação por parte do Estado, conforme aditamento ao acordo tripartido assinado entre a República Portuguesa, o Reino de Marrocos e a Caixa Geral de Depósitos em 17 de Abril de 2007;

Considerando o despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 10 de Julho de 2007, sobre a inserção da operação nas prioridades da cooperação portuguesa para o desenvolvimento;

Considerando que à luz das regras da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico a operação em causa é elegível para crédito de ajuda ligada;

Considerando ainda que a operação tem cabimento no limite fixado no n.º 1 do artigo 115.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro;

Autorizo, ao abrigo da Lei n.º 4/2006, de 21 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 53/2006, de 15 de Março, a concessão, nos termos da ficha técnica anexa:

1) Da garantia pessoal do Estado às obrigações de capital e juros do Reino de Marrocos emergentes do aditamento ao acordo de financiamento assinado entre a República Portuguesa, o Reino de Marrocos e a Caixa Geral de Depósitos, que reforça a linha de crédito estabelecida de 100 milhões de euros para 200 milhões de euros;

2) Da bonificação de juros correspondente ao diferencial entre a taxa estabelecida pela instituição financeira e a taxa acordada com o Reino de Marrocos.

23 de Agosto de 2007. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

ANEXO

Ficha técnica

Mutuante — Caixa Geral de Depósitos;
 Mutuário — Reino de Marrocos;
 Garante — República Portuguesa;
 Montante — até 100 milhões de euros;
 Prazo — 30 anos;
 Amortização — 10 prestações de capital anuais iguais e sucessivas, vencendo-se a 1.ª em 2028;
 Taxa de juro:

Reino de Marrocos — 3,34% ao ano;
 República Portuguesa — diferencial entre a EURIBOR a 12 meses mais 50 pb e a taxa a suportar pelo Reino de Marrocos.

Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 21 059/2007

1 — Nos termos dos artigos 9.º e 13.º da Lei Orgânica do XVII Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro, dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, dos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no uso da competência que foi delegada nos termos previstos no despacho n.º 19 633/2007, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2007, subdelego no director-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, licenciado Luís Manuel Ferreira Pinto, as seguintes competências:

- 1.1 — Conferir posse ao pessoal de direcção superior de 2.º grau;
- 1.2 — Autorizar, bem como confirmar, a ultrapassagem dos limites fixados para a prestação de trabalho extraordinário e autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados, previstos, respectivamente, no artigo 27.º, n.º 3, e no artigo 33.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- 1.3 — Autorizar as deslocações de funcionários em serviço na Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) ao estrangeiro;
- 1.4 — Autorizar aos funcionários e agentes da DGITA a acumulação de funções públicas previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- 1.5 — Conceder aos funcionários licenças sem vencimento por um ano e licenças de longa duração, bem como autorizar o respectivo regresso à actividade, de acordo com o disposto nos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 1.6 — Conceder ou revogar a autorização de residência em localidade diversa daquela onde os funcionários exerçam as suas funções ou que esteja fixada para centro da sua actividade profissional;
- 1.7 — Autorizar o pagamento de despesas com agentes e funcionários do Estado vítimas de acidentes em serviço ou doenças profissionais até ao montante de € 5000, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro;
- 1.8 — Autorizar o abono de despesas efectuadas pelos funcionários com o transporte, seguro e embalagem de mobília e bagagem, nos casos de nomeação, contrato ou transferência por iniciativa da administração;
- 1.9 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços nas condições dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até, respectivamente, € 250 000, € 375 000 e € 750 000;
- 1.10 — Aprovar as escolhas dos procedimentos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para a contratação relativa à locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante das despesas referido no n.º 1.9;
- 1.11 — Aprovar a escolha do procedimento previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para a contratação relativa à locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 150 000;
- 1.12 — Aprovar, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as minutas dos contratos até ao montante das despesas referido no n.º 1.9;
- 1.13 — Outorgar os contratos escritos referidos no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante das despesas referido no n.º 1.9.

2 — A presente subdelegação é extensiva ao subdirector-geral que substitua o director-geral da DGITA nas suas ausências e impedimentos.

3 — Autorizo a subdelegação nos subdirectores-gerais, directores de serviços ou noutros titulares de cargos de direcção intermédia de 1.º grau das competências por mim subdelegadas.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

30 de Agosto de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Despacho n.º 21 060/2007

1 — Nos termos dos artigos 9.º e 13.º da Lei Orgânica do XVII Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro, dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, dos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no uso da competência que foi delegada nos termos previstos no despacho n.º 19 633/2007, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2007, subdelego no director-geral dos Impostos, em regime de substituição, licenciado João Ribeiro Elias Durão, as seguintes competências:

- 1.1 — Resolver os pedidos de isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de bens imóveis (IMT), ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do respectivo Código, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, de valor inferior a € 500 000;
- 1.2 — Resolver os pedidos de restituição IMT, independentemente da anulação da liquidação, quando se considere indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 47.º do respectivo Código, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro;
- 1.3 — Resolver os pedidos de reembolso do imposto do selo indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 50.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro;
- 1.4 — Resolver os pedidos de isenção de sisa pelas aquisições de prédios rústicos destinados à primeira instalação de jovens agricultores, nos termos do n.º 13 do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;
- 1.5 — Resolver os pedidos de redução de taxa de sisa formulados nos termos dos artigos 38.º e 38.º-A do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;
- 1.6 — Resolver os pedidos de restituição de imposto municipal de sisa ou do imposto sobre as sucessões e doações, independentemente da anulação da liquidação, quando se considerem indevidamente cobrados, conforme o previsto no artigo 179.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;
- 1.7 — Resolver os pedidos de redução da taxa de sisa, considerando-se agora reportados ao IMT, formulados nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de Agosto;
- 1.8 — Resolver os pedidos de benefícios fiscais previstos nos contratos de desenvolvimento para habitação, nos termos do Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de Julho;
- 1.9 — Resolver os pedidos de restituição do imposto do selo indevidamente arrecadado nos termos dos artigos 254.º e 255.º do Regulamento do Imposto do Selo, na redacção que tinham antes da que lhes foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/96, de 7 de Fevereiro;

1.10 — Resolver os pedidos de restituição de imposto do selo, independentemente da anulação da liquidação, quando se considere indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 257.º do Regulamento do Imposto do Selo;

1.11 — Reconhecer a obrigação do pagamento do imposto do selo devido em processos disciplinares para efeito de cobrança coerciva;

1.12 — Autorizar o pagamento de juros devidos por reembolsos extemporâneos, nos termos do n.º 8 do artigo 22.º do Código do IVA;

1.13 — Considerar, relativamente a determinadas actividades, nos termos do n.º 9 do artigo 23.º do Código do IVA, como inexistentes as operações que dêem lugar à dedução, ou as que não confirmem esse direito, sempre que as mesmas constituam uma parte insignificante do total do volume de negócios e não se mostre viável o procedimento previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º do mesmo Código;

1.14 — Dispensar, nos termos do n.º 11 do artigo 28.º do Código do IVA e sempre que se verificarem os respectivos pressupostos, o cumprimento do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 28.º do mesmo Código relativamente às operações em que seja excepcionalmente difícil o seu cumprimento;

1.15 — Determinar, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º do Código do IVA, prazos mais dilatados de facturação relativamente a sujeitos passivos que transmitam bens ou prestem serviços que pela sua natureza impeçam o cumprimento do prazo previsto no n.º 1 do artigo 35.º do mesmo Código;

1.16 — Determinar a restrição à dispensa de facturação prevista no n.º 1 do artigo 39.º do Código do IVA ou a exigência de emissão de documento adequado à comprovação da operação efectuada, nos casos em que a dispensa da obrigação de facturação favoreça a evasão fiscal, conforme o previsto no n.º 6 do artigo 39.º do mesmo Código;